



## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se Presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, Passou-se ao julgamento dos Processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 74500-93.1989.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): MÁRIO DUTRA DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43300-43.1995.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Mendonça Zepherino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 201800-95.1996.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MAURINO BAPTISTA, Advogado: Dr. Milson Luciano Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111400-22.1997.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESMERALDA BEZERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TATTI ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Dr. Silvia Maria Pincinato Dollo, Recorrido(s): DARCY STOCKER, Recorrido(s): BETANIA MATZEMBACHER STOCKER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na execução. **Processo: AIRR - 171000-24.1997.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO FERNANDES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Soares Mello e Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ATO ASSESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): CONTROLLER SERVICOS CONTABEIS S/C, Advogado: Dr. Wilson de Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331100-02.1997.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de Sá e Benevides, Agravado(s): OSVALDO BENEDITO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 22600-17.1998.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO AIDAR PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA DI MARCO SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Agravado(s): LINDA MIGUEL AIDAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Vicente Augusto Batista Paschoal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 97500-29.1998.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rizzi, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109700-07.1998.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADÃO SALVADOR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166700-42.1998.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): CARLOS LEONARDO JANTSCH E OUTROS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118500-18.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33600-98.2000.5.01.0441 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): CIMENTO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): SERRAVIG SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Ribeiro Lopes, Agravado(s): PAULO LUIZ ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Barreto de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157500-93.2001.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): MARGARIDA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 52800-40.2002.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Ewerton Herrera Ianhes, Recorrido(s): ENEILDA FELIX, Advogado: Dr. Fabricio Ciconi Tsutsui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre os questionamentos dos embargos de declaração às fls. 611/617, notadamente sobre os itens 3.6 e 3.7, quanto à sua condenação ao pagamento de indenização de danos materiais. Dessarte, fica sobrestado o exame do recurso com relação aos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 64500-97.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; e II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: AIRR - 71700-95.2003.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): CLÁUDIO MANOEL DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177000-13.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRINEU APARECIDO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Agravado(s): COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - COTEL, Advogada: Dra. Tatiana Richetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 257100-46.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DR. OETKER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Recorrido(s): SIMONE ARAÚJO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ananias Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 4900-20.2004.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÂNDIDO PORTINARI, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO, Procurador: Dr. Fabio Goulart Villela, Agravado(s): COOPERATIVA NMDATA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, Agravado(s): LINO RODRIGUES MATTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Silvia Maria Zalona Vieira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EXPRESS COSMÉTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 87600-45.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HEITOR SHIGERU TANIGUCHI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELE BECHARA ESPINOZA, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada Fundação CESP e pelo reclamante. **Processo: AIRR - 95200-81.2004.5.05.0017 da 5a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALZINO FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): JOSÉ NEVES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Virgínia Maria Veiga de Senna, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, APOIO E SERVIÇOS LTDA. - COOPTRAB, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114800-35.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): MARIA VANHONI VERNISSI, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo inominado. **Processo: ED-RR - 149000-60.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eliezer Ricco, Embargado(a): DÁCIO MORAIS DOMINGUES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 192100-54.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MANOELITO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rita de Cassia Bessa, Agravado(s): CERAMICA LOURENÇO LTDA., Advogado: Dr. Jandiro Moreira Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52900-57.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Agravante(s): VALDOMIRO PELICER, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58800-71.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): GARÇA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59300-40.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JORGE FRANCISCO CASTRO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): SALCAM SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110400-41.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Herminio Back, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): FLÁVIA DA SILVA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 123700-35.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): VALMIR POLICARPO, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126600-39.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURITA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 131300-29.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Servio de Campos, Recorrido(s): ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROBELUS ARICANDUVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 131900-96.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GRUPO MONTEIRO ARANHA PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Olímpia Catarina de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): UILSON DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "juros de mora - marco inicial"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios - ação de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho - ajuizamento perante a justiça comum anteriormente à promulgação da EC nº 45/2004", por violação do art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme disciplina a OJ nº 348 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 178100-82.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): ROSILANE GOMES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação do resultado do julgamento do dia 28 de maio de 2014 e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 880/882 (processo eletrônico). **Processo: AIRR - 181400-21.2005.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J. RECAMONDE E CIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Agravante(s): EDGAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Kennedy Ferreira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante no que se refere aos temas: "Dano moral. Valor" e "Dano material. Valor", prejudicada a análise do tema "Sentença. Multa por Embargos de Declaração protelatórios."; **Processo: AIRR - 186400-22.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco A. Ribeiro de Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): JOSÉ SILVA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. César Augusto Victor da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188700-82.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216500-57.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ QUIRINO MANHÃES MACHADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Amorim Siqueira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 412800-02.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 467 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada pela instância ordinária e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da presente ação, como entender de direito. **Processo: ARR - 11900-90.2006.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Cledson Cardoso Alves Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91", por contrariedade à parte final do item II da Súmula nº 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória, uma vez exaurido o período de estabilidade, que consistirá no pagamento dos salários e demais vantagens legais e normativas devidas no período de 12 meses, a partir da dispensa do Reclamante, nos termos da Súmula nº 396 desta Corte; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 41700-90.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MONTEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Zide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44400-39.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Agravado(s): CLAUDIONOR DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 57100-16.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deise Almeida Galvão, Agravado(s): PATRIMONIAL ARC LTDA. - EDITAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 76800-36.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ CABRAL DE MATOS, Advogado: Dr. Adilson Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 82300-92.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): ADEMAR VALANDRO, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Embargado(a): LAVORO FATO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 124000-91.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): FRANK TAZEIO MURAMOTO, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 140900-12.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIFE IMAGEM, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALOISIO ROSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilda Cavalcanti Plastina, Agravado(s): SANTA CRUZ SCAN S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alberto Antunes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172200-31.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): JOÃO PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191000-10.2006.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Agravado(s): WALTER CRISTINO CARRIJO, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): CIMTTEL - COMÉRCIO INDÚSTRIA E MONTAGEM DETORRES DE TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 255700-57.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 255740-39.2006.5.09.0303, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIRO RODRIGO BREMM, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Sumula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com a Brasil Telecom S/A, com a consequente retificação da CTPS do Autor, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos demais temas dos Recursos Ordinários das Reclamadas e do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 255740-39.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, corre junto com RR - 255700-57.2006.5.09.0303, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): JAIRO RODRIGO BREMM, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16100-78.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 19200-40.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELITON BELTRÃO RODRIGUES VERAS, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23200-36.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMIR CAVACO FERNANDES, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago A. Veiga Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 31200-30.2007.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): LUÍS CARLOS PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): TRANSLUZ - SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31900-30.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ELISANGELA ARANTES SANTANA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: ED-AIRR - 34300-65.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Embargado(a): JEFFERSON DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**Processo: ED-RR - 37500-41.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Dr. Murilo Gustavo Fagundes, Advogado: Dr. Jairo Fernando Mecabo, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Embargado(a): CLAUDIR DEVENS, Advogado: Dr. Romualdo Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 44700-73.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): SUPERMERCADO VILA REAL LTDA., Advogado: Dr. Osmar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

**Processo: RR - 68000-77.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): RITA DE CASSIA BAPTISTA POLESE, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à OJ 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade da empregada pelo pagamento das contribuições fiscais.

**Processo: ARR - 74300-45.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Christiane Amici Gonçalves Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Dra. Diva Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que deferiu a condenação das reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral aos reclamantes.

**Processo: AIRR - 75300-93.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Roberto Studart de Oliveira, Agravado(s): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Amorim Souza Montagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

**Processo: AIRR - 78300-69.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DUARTE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-RR - 107000-12.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADILSON DO COUTO SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, Advogada: Dra. Juliana Márcia Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

**Processo: ARR - 115300-56.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JURANDIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, e desde que supere o limite de dez minutos diários, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicional e reflexos; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR - 123100-61.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEUZA REGINA DE AZEVEDO SUZART, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da S. Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Camila Oliveira de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 124400-42.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Embargado(a): JORGECLÉCIO REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, Embargado(a): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 137500-10.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): ATALÍBIO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): COMERCIAL DE BEBIDAS PREMIER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, tendo em vista a manutenção do acórdão regional por meio do qual não foi conhecido o Recurso Ordinário da primeira Reclamada ante a irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 145400-46.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Agravado(s): ADAILTON DE FARIAS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 146900-91.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GEORGE DE AGUIAR MEDEIROS, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrido(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Junia Perim Ribeiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, "HORAS EXTRAS. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O



LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o adicional convencional ou, se não for o caso, o de 50%, e reflexos legais e deferir ao Reclamante o pagamento de 40 minutos diários a título de horas extras, referentes ao período gasto no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, com os reflexos previstos em lei. Obs.: Falou pela 2ª Recorrida o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 184900-38.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLÁSTICOS GUARULHOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do CC de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 189/190, que declarou prescrita a pretensão de indenização por danos morais e materiais e extinguiu o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto às matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 204800-38.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DEIVID DOUGLAS BARBOSA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 255585-89.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): LUIZ CÉSAR TANCREDO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BERNARDINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ARR - 11100-11.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MOROABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 11200-72.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIRA CAR MULTIMARCAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Beck Muradás Júnior, Recorrido(s): ELISSON DA SILVA GOROZITO FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Stefanow Bonotto, Recorrido(s): SULTACÓGRAFO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Deborah Maeso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 26000-48.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): FELLIPE DE SOUZA CARVALHO DUARTE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TERRAPLENAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29600-79.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FELIPE, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40300-76.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA EDNA FERREIRA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Aparecida Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 40800-13.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrente(s): JORGE DOS SANTOS AYRES, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação ao art. 457, caput e § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de diferenças salariais decorrentes da retenção indevida de gorjetas e os reflexos legais postulados, observados os limites previstos na Súmula nº 354 do TST; julgar prejudicada a análise das alegações relativas à ultratividade da norma coletiva; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 74, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: Ag-RR - 47800-83.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Agravado(s): ARLINDO CORREA CESAR FILHO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 57400-31.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Michele Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURI RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: AIRR - 59540-36.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 59541-21.2008.5.02.0254, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADISON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59541-21.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 59540-36.2008.5.02.0254, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia



Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADISON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76100-59.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): KELSIA VIVIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Onofre, Recorrido(s): TECHGED TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado (Estado de Alagoas) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 87400-61.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BIO 2 IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Embargado(a): CARLOS SCARAMUCCI DE SOUZA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 87400-61.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Recorrido(s): ELZENAI BARROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 92100-13.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 92140-92.2008.5.09.0585, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SANTANA, Advogado: Dr. Winicius Pereira de Góes, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 92140-92.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, corre junto com RR - 92100-13.2008.5.09.0585, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SANTANA, Advogado: Dr. Winicius Pereira de Góes, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 103400-24.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CECILDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Márcio Dantas de Araújo, Recorrido(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - UNIMED, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, bem como os reflexos legais, nos termos da Súmula 396, I, do TST. ; **Processo: RR - 122300-24.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): ADÃO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rejane



Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Turnos Ininterruptos de Revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da CF e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou que o reclamante não tem direito à sétima e oitava horas trabalhadas como extraordinárias, por laborar em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 123000-06.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Thaís Jardim Rocha, Recorrido(s): ODIMAR IUJI KAMEI, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 124000-94.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): EDVALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 130300-14.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GALBES - MOJI GUAÇU - ME, Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Recorrido(s): ADRIANO SISTI, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 137700-72.2008.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovani Soares Borges, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): NÉLIO PIVA, Advogado: Dr. Abel Sguarezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 137700-51.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): EDVALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 166900-04.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Agravado(s): REGINALDO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 172600-30.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ELIZETE MALVEZZI PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BÁSICO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO" por contrariedade à OJ Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da servidora, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 177100-03.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KENIA CRISTINA DE ARRUDA BUENO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Thim, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leandro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 187900-55.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA NIEHUES GARCIA, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 219300-51.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVERTINA NAZARE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 221000-75.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SILVIO DONIZETE CÂNDIDO, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Recorrido(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno sobre às horas trabalhadas/prorrogadas após as 5 (cinco) horas da manhã e reflexos. **Processo: RR - 229600-11.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL SALVIANO COELHO, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DA APLICAÇÃO DA JUSTA CAUSA DIRIMIDA EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo. **Processo: AIRR - 251500-07.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RFN MERCANTIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ANTÔNIO NASCIMENTO HORA, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOULON LTDA., Advogado: Dr. Jefferson da Silva Costa, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAORMINA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268300-58.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEONE SALVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 524200-89.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL KLINGUELFUSS HOENIG, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Matos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Mobitel S.A.), por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a licitude da terceirização e indeferiu os pedidos relacionados ao enquadramento da reclamante na categoria dos



bancários, condenando a primeira reclamada (Mobitel S.A.) como devedora principal e o segundo reclamado (Banco do Brasil S.A.) como responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas eventualmente reconhecidos na presente demanda; e b) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: AIRR - 2026700-06.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Agravado(s): VILMA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Leandro Luiz Zangari, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 200-79.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL DOS REIS PEREIRA (ASSISTIDO POR SUA MÃE MARLI CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA) E OUTRO, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMPOS TRANSPORTE DE REVISTAS E JORNAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Ricardo Rodrigues Guimaraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Empresa Folha da Manhã S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada São Paulo Distribuição e Logística Ltda. apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Processo trabalhista", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 2800-36.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): NERCESIO MOREIRA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3800-74.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AYRTON ROGNER COELHO JÚNIOR, Advogada: Dra. Christiane Campos Fatalla Elias, Agravado(s): EMÍLIA CARMEM PINHEIRO, Advogado: Dr. Pedro Leonardo Romano Vilas Boas, Agravado(s): COELHO ASSISTÊNCIA CONTÁBIL S/C LTDA., Advogada: Dra. Christiane Campos Fatalla Elias, Agravado(s): CLEYTON AMARAL ROGNER COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10200-54.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ED-ED-AIRR - 10700-83.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): CLAUDETE DIAS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida



Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 14700-16.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Goes de Campos Barros Neto, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): ZENILTON VAGNER CARLOS - ME, Advogado: Dr. Augusto Ranieri Brito, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 14800-53.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento da USIMINAS e negar-lhe provimento e c) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do OGMO. **Processo: RR - 15600-80.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): SUELI MARIA BERLINK FARIA, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade, por força do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE", por ofensa ao artigo 193 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às parcelas exigíveis anteriormente a 12/2/2004; III - dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO", por ofensa ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação em horas extras, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Restabelecida a sentença no tocante às custas processuais, honorários periciais e concessão de justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 30500-08.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): ESPÓLIO de ERMELINDO GOMES DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Elialba Francisca Antonia Daniel Carósio, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 36600-43.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GILVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 49400-20.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VILAIR MENDES GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP



MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Pippi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "litispendência", "equiparação salarial", "adicional de periculosidade", "horas extras", "intervalo intrajornada", "imposto de renda sobre férias indenizadas" e "adicional de insalubridade"; e dele conhecer em relação ao tema "reflexos do adicional de antiguidade em outras parcelas - previsão em norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do adicional de antiguidade sobre outras parcelas. **Processo: AIRR - 55700-24.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA PUREZA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ROSANA PINHEIRO DE CASTRO SIMÃO, Agravado(s): WHITNESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62000-39.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): JOÃO PETEK NETO, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 64900-11.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRAULINO BARBO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Previ no tema "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS E PROMOÇÕES", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa aos anuênios, interstícios das promoções e percentuais de reajuste, com consequente extinção do processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), no ponto, e exclusão da condenação do referido pagamento e respectivos reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; II - não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DIVISOR 150 - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - NORMA COLETIVA PREVENDO SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 68600-33.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON LÍRIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 69200-03.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DOS REIS CAMPOS, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "divisor - horas



extras - sábado - descanso semanal remunerado - ausência de cláusula expressa" e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos. **Processo: AIRR - 72100-03.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIVIANE ANTUNES TRÓIA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinicius Gregghi Losano, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 72200-82.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GERALDO MUNIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em questão; dele não conhecer quanto ao outro tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: AIRR - 72200-39.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSCORP TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74200-04.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMEL TADEU SILVA MARTINHO, Advogado: Dr. Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravante(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 75500-53.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA DE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante ao tema correlato ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 380 da SDI-1), e quanto à questão alusiva ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, por violação do mencionado comando consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido o pagamento de uma hora extra, em face do intervalo intrajornada reduzido, com reflexos, bem como na parte em que havia deferido horas extras pela ausência do intervalo estatuído pelo art. 384 consolidado, com reflexos. **Processo: AIRR - 78200-07.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO,



FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): EDMILSON FAGUNDES MOURA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): EYDER LINI E OUTRO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80200-08.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Agravado(s): MILENA SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81000-14.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): DELZA MARIA DE MEDEIROS E OUTRA, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81000-62.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): EUNITA FARIAS DE BARROS, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83000-44.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÚCIA RECHE, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 86300-45.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO DE SOUZA GALANTE, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacques Ronacher Passos Júnior, Recorrido(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REVELIA. PREPOSTO. AUSÊNCIA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais havidos desde a audiência inaugural e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na tramitação do feito, afastada a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta à ora Recorrente, restando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 94500-56.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de periculosidade, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos nos termos do item 16 da petição inicial; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema produção. **Processo: ARR - 95100-11.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO DIAS COELHO, Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "intervalo intrajornada" por violação do art. 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento, como extra, de uma hora a título de intervalo intrajornada parcialmente fruído. **Processo: AIRR - 101440-72.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): VILMAR PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 102200-56.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo José Monteiro Santos Lima, Agravado(s): FRANCISCA ALVES FEITOSA BEZERRA E OUTROS, Advogada: Dra. Maíra de Jesus Freitas Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 105200-78.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIAGRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lima Pacheco, Agravado(s): ISAIAS DA SILVA SARAIVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Curtinaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105600-79.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENIVAL FORTUNATO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108900-34.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): KÊNIA CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114700-57.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JADSON ROSA PAVÃO, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, após conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para melhor exame. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: ARR - 116700-84.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISÂNGELA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

quanto aos temas "intervalo intrajornada - supressão de poucos minutos - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "intervalo do artigo 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra a título de intervalo intrajornada e reflexos nos dias em que referido intervalo foi inferior a 1 (uma) hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, e para deferir o intervalo de 15 (quinze) minutos não usufruído como hora extra, em todos os dias em que houve extrapolção da jornada legal, a se apurar em execução, utilizando-se os parâmetros estabelecidos quanto às horas extras. **Processo: ED-AIRR - 118540-56.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): FERNANDA CRISTINA AMBRÓSIO STARLING, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 118600-17.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO ORNELAS DE MELLO, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121900-29.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): FUNILARIA E PINTURA CININHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122300-41.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DO CARMO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da condenação, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 125900-98.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas e respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 132600-49.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): CLENILSON PAULINO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 133300-36.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURIVAL DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ART. 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e desde que supere o limite de dez minutos diários, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicional e reflexos; dele conhecer no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 140700-48.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO FRASCAROLI, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): RENATO DO CARMO GUIMARÃES - ME, Recorrido(s): ROSELI MOREIRA GUIMARÃES - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo; julgar prejudicada a análise dos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de horas extras convencional, e seus reflexos, em razão da inobservância da redução da hora noturna para o cômputo da jornada de trabalho, durante o período em que houve o cumprimento de jornada com abrangência de labor noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 144400-05.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEANDRO JOSÉ MATTOS, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tocante à "Terceirização de Serviços", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: ED-RR - 149500-41.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): LUÍS CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Célia Amador dos



Santos, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 150800-74.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): EDER CARLOS RODRIGUES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Brazoloto, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 151000-51.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEANDRO LUCIETTO, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): INDÚSTRIA DE METAIS PERFURADOS GLÓRIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Sanchez Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 153300-98.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BLANCO, Advogado: Dr. Laércio Ninelli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163000-59.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): FABRÍCIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 163400-25.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIETA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 165300-45.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLITO FERREIRA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166600-46.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA AMÉLIA DO SOCORRO LÔBO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. João Frederick Marçal e Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 174300-64.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVANIRA ALELUIA DE MATOS BATISTA, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Martin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista. **Processo: RR - 179400-51.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Regina Maria Cintra Sanches, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Souza Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. No que tange à aplicação da multa do art. 475-J do CPC, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. ;



**Processo: RR - 184000-06.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): RODINEI DE SOUSA, Advogada: Dra. Roberta Volpato Hanoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 184200-80.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Agravado(s): ROONEY SÍLVIO MACHADO, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184900-65.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA LÚCIA TEZZA BASTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlio Rogério Almeida de Souza, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188000-68.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravado(s): JAIR HUMBERTO ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190700-70.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204700-36.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MARLI NERY SOUSA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Bruno Trierweiler Faigle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219700-94.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Agravado(s): STAHL DACH CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 227600-61.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE PROENÇA NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 390800-86.2009.5.02.0201 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DO BOMFIM, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ROHLEM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 687600-72.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): RONALDO FUNARI, Advogado: Dr. Valentim Zazycki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3860400-34.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): LINT LONDRINA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloísa Harumi Matsumoto Marques de Mello, Recorrido(s): SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 29-29.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ANA MARIA FACCHIN PALERMO, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS E PERCENTUAIS DE PROMOÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa aos anuênios, interstícios das promoções e percentuais de reajuste, com conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), no ponto, e exclusão da condenação ao referido pagamento e respectivos reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria, e julgar prejudicado o exame do tema "ANUÊNIOS E PROMOÇÕES"; II - dele não conhecer nos demais temas; e III - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Do Brasil (Previ) no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS E PERCENTUAIS DE PROMOÇÃO"; IV - dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 35-67.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Recorrido(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do Sindicato autor e dos reclamados, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 54-98.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAROLDO DOMINGOS SANTOS MATOS, Advogada: Dra. Maria Helena Brandão Majorana, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos



Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 61-17.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101-83.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Lopes Bandeira Neto, Agravado(s): LEILA PEREIRA DIAS GALDINO, Advogado: Dr. Élica Dias Moreira Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 114-16.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL COELHO SILVA, Advogada: Dra. Luciene Ornelas da Silva, Recorrido(s): EDITORA TIPOLOGICA COMUNICACÃO INTEGRADA LTDA., Recorrido(s): IVAN RUBINO FERNANDES, Advogado: Dr. Magnólia Carvalho di Maio, Advogada: Dra. Sophia Vidal Antunes, Recorrido(s): MARLI ROTONDARO, Recorrido(s): EDÉSIO LOPES, Recorrido(s): IRACI JUVINA DE SOUZA SILVA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1003, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do sócio Ivan Rubino Fernandes pelos créditos trabalhistas do reclamante. **Processo: RR - 125-04.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEONILDO ROSA DA LUZ, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o Banco de Horas e condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal como extras, com os reflexos postulados. **Processo: ED-AIRR - 165-56.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): ALZIRA DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO MOTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 262-97.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): LUCIANA DE PAULA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 265-30.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): BARÔNIA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Diogenes Minozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 7º, XXI e XXIX,



489 da CLT, e ainda por contrariedade à Súmula 380 e à OJ 83 da SbdI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, na forma e para os fins de direito. **Processo: AIRR - 280-57.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Malvar Costa, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 332-10.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alves Pereira, Recorrido(s): JURANDIR DIOGO ALBANO NUNES, Advogado: Dr. André Aparecido Quitério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 361-29.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADELMO PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 366-24.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): ANTÔNIO MAURO ORTIZ MARTINS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 386-90.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): MÁRCIO MAURICIO SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Cintya Carinny Nascimento de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 398-53.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): HILDA MARINHO GOMES, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 455-85.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Dornelles da Silva, Recorrido(s): PEDRO ERNI ALBERT, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas e respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 496-82.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BOM STRUDELL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 500-69.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEVERINA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s):



ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 519-92.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SDI-1 do TST e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 533-30.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Ovídio Machado O. Filho, Recorrido(s): VILMAR FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 540-55.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SEGURADO PIMENTEL, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Camily Anne Trindade dos Santos, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Camily Anne Trindade dos Santos, Agravado(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Camily Anne Trindade dos Santos, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Dra. Annalu Marinho Ferreira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ruth Helena Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 558-60.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): BENEDITO VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Horas extras. Cartões de ponto apócrifos. Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apócrifos apresentados pela reclamada e determinar que eventuais horas extras e reflexos sejam apuradas com observância aos horários neles registrados, e não à jornada alegada na petição inicial; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 580-11.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): VANILDA REGINA NUNES DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-31.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): EMERSON TEIXEIRA, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 599-80.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 616-11.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDEMIR XAVIER GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras e reflexos, segundo a jornada de trabalho declinada pelo Autor na inicial, em relação ao período em que não foram juntados cartões de ponto. Determinar, ainda, a observância dos percentuais de horas extras previstos nos instrumentos normativos e a compensação dos valores pagos ao Reclamante sob o mesmo título. **Processo: AIRR - 642-54.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Agravado(s): DARCI FELICIANO LINO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): LDM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Itamir Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 655-71.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): LUCIANO MARCELINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685-27.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE LIRA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 700-41.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Karine Oliveira Correia, Recorrido(s): MINERVINO DÓRIA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Decisão: após o voto-vista divergente do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 726-66.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): JAQUELINE PINHEIRO MEDEIROS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-76.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ERENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 768-19.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VILSON AFONSO HARTMANN, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - AFASTAMENTO DE QUINZE DIAS", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada às verbas referentes à estabilidade provisória; dele não conhecer dos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 783-17.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Cirson Pereira Sobrinho, Recorrido(s): ELIANA MARIA DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Recorrido(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 785-89.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Embargado(a): CRISTIANE PARRA TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. ; **Processo: AIRR - 794-92.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravante(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 815-13.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSIMEIRE ALVES XIMENES ENEAS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 816-95.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAGDA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 837-17.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAURICIO PINHEIRO VIANA, Advogado: Dr. Josué Nilton Peixoto de Almeida, Agravante(s): COMÉRCIO DE CALÇADOS DI GASPI IV LTDA., Advogada: Dra. Mônica Petrella Canto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 905-15.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANGÉLICA NASCIMENTO CORDEIRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Recorrido(s): GRAN SOL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Furquim de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos de declaração da reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o tema reembolso de descontos, letra H do recurso ordinário. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes das razões recursais. **Processo: AIRR - 905-75.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): CLODOALDO LUZ DA FRANÇA, Advogado: Dr. Iuman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Luís Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 989-43.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrente(s): RONALDO DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO - PCS/95", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos, restabelecer a sentença; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PROMOÇÃO HORIZONTAL - SUCESSÃO DE PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS - AUSÊNCIA DE OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao início da vigência do PCS/2008, restabelecendo a r. sentença, no particular; dele não conhecer no tópico remanescente. ; **Processo: ARR - 992-13.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO INÁCIO DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Imilia de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo. **Processo: ED-AIRR - 1009-46.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Embargado(a): GUILHERME CARDOSO MOTTA, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1020-29.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS - ATIVIDADE-FIM", por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, manter o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, conforme reconhecido na sentença, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários, ficando prejudicado o exame do recurso quanto aos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1025-80.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): NIUCE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Cardoso, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1027-81.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): SANDRA MARIA PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1052-43.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ROSINEA DA ROSA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ABASTECIMENTO - EMPREGADO QUE PERMANECE DENTRO DA AERONAVE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1066-34.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO WELTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): NICOLAU DONIZETE BUSTAMANTE, Advogado: Dr. Douglas Silveira da Rocha, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Laura Maria Camargo Corain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-47.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAIARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1079-45.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA PEREIRA, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1092-83.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VILNEI TRINDADE DA FONTOURA, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1127-25.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): VALÉRIA SANTA CLARA ZAIONCZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1141-45.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VERA LÚCIA DA ROCHA COTRIN, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1150-20.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ALVANIRO TADEU LIMA, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Agravado(s): FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1183-55.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): LEOVANI FREITAS DE VARGAS, Advogada: Dra. Lisiane Ferrazo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DOENÇA PROFISSIONAL. PERDA AUDITIVA. DATA DA RUPTURA CONTRATUAL", por violação do art. 206, § 3º e V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da pronúncia da prescrição da pretensão de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional. Em decorrência, julgo improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, o qual fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1202-34.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): LÚCIA SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Edward Jenner de Faria, Agravado(s): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1208-23.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO S.A.- SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): JOSIMAR DIAS DA CRUZ, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Henrique



Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-72.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalves, Agravado(s): GILDA VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-20.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): SURYEN CHOINSKI, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1268-51.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): CELSO FREIRE PAIXÃO, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1270-67.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ELZI DO VALE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PISO SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - REAJUSTE", por violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação; dele não conhecer nos tópicos "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS" e "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante. **Processo: AIRR - 1282-76.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1301-89.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Agravante(s): ARLETE ROSSATTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: RR - 1335-61.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOACIR PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): PREVIBOSCH - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO



DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, com os reflexos correspondentes, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; conhecer do Recurso de Revista quanto ao "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 1368-64.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Daniel Kawano Matsumotto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renata Danella Polli, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Karina Agnes Runge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1376-98.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELIANE CRISTINA TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Agravado(s): E.J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1400-84.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ SANTIAGO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 1535-47.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1547-76.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): NATANAEL BARRETO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Virgínia Diniz Arcoverde, Advogado: Dr. Cassandra Maria Arcoverde e Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "justa causa - não configuração", "acidente de trabalho - estabilidade provisória" e "vendedor - assédio moral configurado"; dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219



e 329 do TST e por ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; e dele conhecer em relação à "multa prevista no artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa preconizada no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1558-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDSON MORIJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 1571-06.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARCELINA MODESTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1607-46.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO TAVARES RENDEIRO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1620-27.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARILEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1638-59.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada (PETROS) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Petrobrás) e, no mérito, negar-lhe provimento e c) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Petrobrás Distribuidora). **Processo: AIRR - 1681-64.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): CELSO RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1685-42.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ROBERTO PINTO DE MORAES, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1713-10.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSEMEIRE MAXIMO CESÁRIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1728-21.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DALVA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1736-69.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Embargado(a): JOSÉ LIMA NUNES, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1762-37.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO TEODORO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para adicionar à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; dele conhecer no tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA - ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais excedentes de dez diários, com os reflexos legais postulados, durante todo o pacto laboral, conforme se apurar nos registros de ponto, na liquidação da sentença; dele conhecer no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA", por violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1790-13.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÉDER NILSON VARGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Hélio Gerard Tonetto, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1794-19.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENATO CORRÊA ABRANCHES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor da



Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1799-89.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): RIZELIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1800-36.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ISABEL MARIA ALVES, Advogado: Dr. Leandro Vinicius Prado Alves, Agravado(s): CÉZAR RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 1811-68.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1849-65.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANO BEZERRA TEOTÔNIO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): BEBIDAS POTY LTDA., Advogado: Dr. Egberto Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "vínculo de emprego - retificação da CTPS" e "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos"; e dele conhecer no tocante ao tema "contribuição confederativa - devolução dos descontos", por violação do artigo 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao reembolso dos descontos relativos à contribuição confederativa. **Processo: RR - 1887-23.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: Ag-AIRR - 1898-44.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): LANCHONETE SALSICHÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2169-48.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAILSON RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2460-54.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERPRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Ramos Leite,



Agravado(s): IVANI DAVINA DA COSTA, Advogado: Dr. Igor Alves da Silva, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2581-68.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): APISUL REGULADORA DE SINISTROS LTDA., Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADA - FORMA DE PAGAMENTO DO PERÍODO NÃO CONCEDIDO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 2582-85.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELIAS SANCHEZ E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Economus-Instituto de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2675-21.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): VANDERLEI TEIXEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2726-82.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANILO PEREZ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4099-03.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DIMAS FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elton Tito Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4142-76.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDILSON GOMES, Advogado: Dr. João Vítor Caldas C. Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 15 minutos extras a título de horas in itinere. **Processo: RR - 4482-88.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALBERTINA COLÍDIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "responsabilidade subsidiária", "indenização por danos morais - realização de revistas" e "indenização por danos morais - pressão para a realização de trabalho extraordinário - restrição do uso sanitário". **Processo: RR - 4694-97.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO CESAR DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 4863-84.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrente(s): DAISY MARY DA SILVA PROENÇA, Advogado: Dr. Marli Leandro Goncaives, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 114, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 51700-43.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Marineth Oliveira Melo, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NUNES E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana França de Alcântara, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liaderson Pontes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 81300-27.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RUBERVAL NUNES DA VICTÓRIA, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VIGSERV, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (antiga OJ 342, I, da SBDI-1 do TST, em vigor na época da interposição do recurso), e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do respectivo adicional, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 91300-89.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CARLOS LINDEMBERG DA SILVA LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - FLUÊNCIA DURANTE A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita as pretensões dos Reclamantes e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelos Reclamantes, das quais ficam isentos, pois, diante do pedido de fl. 29 e nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, concedido o benefício da justiça gratuita; julgar prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. **Processo: RR - 92800-41.2010.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON LUIZ DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mirtes Gisella Biacchi Belle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição. ; **Processo: AIRR - 93400-14.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO



SILVA, Advogado: Dr. Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogada: Dra. Francicélia de Oliveira Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270541-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAÍS SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Coelho Borges Stern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3-21.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOSEFA CASTORINA MACHADO LOPES, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 8-80.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): VANDERLEI LOPES, Advogado: Dr. Mauro Faidiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 16-03.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIRGÍNIA CAMPELO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-03.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA TRINDADE, Advogado: Dr. Fábio Comitê Rigo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 81-37.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): MARICÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Mancegozo, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92-36.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Felix Menger Monteiro, Agravado(s): MARCOS DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101-87.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DA PENHA MONTEIRO, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112-49.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EBES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da



Silva, Agravado(s): JALDIMÁ MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Jair Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 166-14.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 174-15.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 178-92.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): LAURA SPILACK, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 189-77.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEDSON ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras Noturnas - Base de Cálculo", por contrariedade à OJ nº 97 da SDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras realizadas nesse período; e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema remanescente. **Processo: ED-RR - 209-44.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva, Embargado(a): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir contradição existente no acórdão entre a fundamentação e a parte dispositiva a fim de excluir do decisum o trecho "Honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00, pela reclamada, sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia", mantendo-se, assim, o decidido na sentença, que imputou a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais à União, nos moldes da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 212-96.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ROCHA, Advogado: Dr. Yzabel Cristina de Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 221-88.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO



AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Tiago Ruviaro Carneiro, Agravado(s): EDGARD DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-27.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ BANDEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Célio Sales Aragão, Agravado(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): TRANSBOTIJÕES (FRANCISCO CHAVES GUERREIRO), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267-50.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARA CIVANI FERREIRA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS ANTONELLO, Advogado: Dr. Rafael Sasso Bocacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 272-09.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Fernando Borri Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 275-98.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Diego Costa de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): NELSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, a teor do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 280-38.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): FÁBIO MACAGNAN, Advogada: Dra. Rita Ana Guimarães, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de petição solicitando a devolução dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 280-39.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Agravado(s): OLIVAR GALDINO FERREIRA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 281-17.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ GILDENOR DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-52.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS DA SILVA PORTO, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 292-46.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVONE DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Mariana Khader, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 327-05.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): HELCIO DE SOUZA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Ana Maria Gonzalez Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 340-46.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 351-20.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Embargado(a): HAROLDO DE OLIVEIRA VARELO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 363-35.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEUSA FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, gratificação natalina e FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. **Processo: AIRR - 367-45.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravante(s): JOSÉ SANDOVAL DO CARMO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-40.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTA TERUKO TOKOZIMA, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANESPREV -



FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 374-71.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RICARDO CASTRO DE LIMA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, tendo em vista a concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 376-31.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378-46.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Recorrido(s): MAGNÁCIO SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada (ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 384-94.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA FALOPA FLORES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-87.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGÉRIO RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues, Agravado(s): CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI S.A., Advogado: Dr. Domingos Fleury da Rocha, Agravado(s): COOPER TEAM SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): ALL SERVICES COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 416-31.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): IVETE FERREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 421-76.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS VIEIRA CEZIMBRA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 425-90.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): LEONILDE CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 468-57.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - agroindústria - cota-parte do empregador", por violação do artigo 22-A da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de contribuição previdenciária pertinente à sua cota incidente sobre as remunerações pagas, devidas, ou creditadas ao reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 472-75.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): GILMAR DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "litispendência - ação do sindicato da categoria na qualidade de substituto processual e ação individual - não configuração", "prescrição - retificação da CTPS - depósito de FGTS", "nulidade do contrato de trabalho - teste seletivo - agente comunitário de saúde", "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios"; e dele conhecer quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde - necessidade de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação de produtividade. **Processo: RR - 495-07.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): JORGE LUÍS PETRY, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos tópicos seguintes: "prescrição - alteração na forma de cálculo das vantagens pessoais", "inclusão da parcela cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais - reflexos em APIP e licença-prêmio", "reflexos das horas extras na gratificação semestral", "embargos de declaração protelatórios - multa" e "honorários advocatícios - requisitos". **Processo: AIRR - 504-58.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): ARNALDO JOAQUIM MARIA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 519-79.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTROS, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Recorrido(s): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Advogado: Dr. Sandra Fagundes, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA BITENCOURT, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da dona da obra, Companhia Paranaense de Energia - COPEL. **Processo: RR - 524-97.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação pagamento de diferenças de horas-extras, adicional noturno pagos e deferidos por consideração do adicional de risco de vida em sua base de cálculo, com reflexos repousos e feriados e, pelo aumento da média remuneratória, integrações em aviso-prévio, férias com 1/3, décimo terceiro salários e FGTS com 40%. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 532-57.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): VALDEMAR GARCIA CANDIDO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 537-32.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA POERSCH, Advogado: Dr. Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 553-56.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): DÉBORA ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "vínculo de emprego - enquadramento como bancário", "horas extras - atividade externa", "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", "salário mensal", "multa - artigo 477 da CLT", "veículo particular - indenização" e dele conhecer em relação às férias, por ofensa ao artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de férias com um terço, em dobro; conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono dos Recorrentes. **Processo: AIRR - 565-40.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARA LÚCIA SOARES SATLER, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-82.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUVENILDO QUEIROZ DE AMORIM, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 585-48.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GÉRSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 602-96.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bezerra, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CELIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 613-14.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): EDSON FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada quanto ao tema "acordo firmado na comissão de conciliação prévia-validade-eficácia liberatória", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que considerou válido o termo de quitação lavrado na comissão de conciliação prévia, bem como para reconhecer sua eficácia liberatória geral, determinando a extinção do feito com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC); e julgar prejudicada a análise do tópico recursal "horas extras-intervalo intrajornada"; e b) declarar prejudicada a análise do recurso de revista da 2ª reclamada (Telefônica Brasil S.A.). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, cujo recolhimento é dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 127). **Processo: Ag-AIRR - 626-59.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 637-52.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Débora Resende de Lamare Biolchini, Agravado(s): ANA FLORIZA KUSTER WENDLER, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-52.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): M. I. VOLTAN



DONINI - TRANSPORTES E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandr Douglas Barbosa Lemes, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Hércules Devitto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 662-09.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Agravado(s): ANDRESSA MONIQUE PAIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 698-37.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): LUCIENE DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 763-64.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ROSEANE RODRIGUES NEME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Pedro Siqueira de Pretto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 770-82.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MARIO FERNANDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 773-65.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SIBELI SALAORNI, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 797-73.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): TADIA ANTONIA CLAL, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 802-71.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 804-32.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ERCILIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 816-**



**79.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSIAS SOARES SIMOES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 818-49.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Agravado(s): DANIELLY RIBEIRO PATUCCI, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - COOTRAPRES, Advogado: Dr. Hamilton Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO, ANÁLISE E LEGISLAÇÃO - IDEAL, Advogado: Dr. José Guilherme Ristau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 832-94.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): GILDETE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONAB. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, que passa a ser da Reclamante, da qual fica isenta por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: AIRR - 832-27.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): MAURÍCIO BARBOSA PRETO, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 840-10.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Embargado(a): SUZANA CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 850-06.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 869-52.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLVIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elizabeth A. Cantarim Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS - FEPAF, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, e, no mérito,



negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Diferenças salariais. Desvio de função"; e dele conhecer quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda pública. Inaplicabilidade do artigo 1º-F da lei nº 9.494/97 à responsabilidade subsidiária.", por contrariedade à OJ 382 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora à razão de 1 % ao mês. **Processo: RR - 878-84.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VERA MENDES, Advogado: Dr. José Alexandre Bezerra Maia, Recorrido(s): GENIVALDO DIONÍSIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Everton Valter da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 879-63.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macêdo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): WALTER PIRES REBOUCAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 906-96.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): MARCELO RESMER, Advogado: Dr. Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 911-06.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDMILSON SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 915-22.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): EUGÊNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, afirmada a regularidade da representação processual, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 924-83.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 939-93.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PELEGRIN, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afirmada a adequação da via eleita, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: AIRR - 964-66.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARA QUAGLIO CHIRELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto



Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: RR - 977-86.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUSTRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): EDUARDO MARCELINO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): CYRELA ANDRADE MENDONÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais (R\$ 10.000,00) decorrentes da revista visual; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 978-83.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): LUIZ IPOTE, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 997-86.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE AVENCURT, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "trabalhador avulso - prescrição - cancelamento da OJ nº 384 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição incidente ao caso é a quinquenal; conhecer do recurso em relação ao tema "intervalo intrajornada - trabalhador avulso - norma coletiva - quinze minutos ao final do turno de trabalho", por violação do artigo 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 781/789 (seq. 1) quanto ao tema, devendo ser observada a prescrição quinquenal; e não conhecer do recurso no tocante ao tema "intervalo interjornadas - trabalhador portuário"; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; não conhecer do recurso em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e julgar prejudicada a análise do tema "intervalo intrajornada - trabalhador avulso - norma coletiva - quinze minutos ao final do turno de trabalho", em razão do provimento do recurso de revista do reclamante a esse respeito. **Processo: RR - 1000-20.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINA MARIA MATTOS SERRANO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1002-42.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): EDER EDEMIR CHIAROTTI, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afirmada a adequação da via eleita, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: RR - 1002-90.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OLINDO RANAURO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Súmula nº 327 do TST" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue como entender de direito os pedidos da inicial. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1004-24.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): RENATO SOARES MENDES, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1040-80.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GAVAÇA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: ARR - 1054-47.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEANDRA BATISTA MENDES E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Rodrigo do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): VIKING GLOBAL BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Emanuela Catafesta Ribas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSMAR DE LIMA E CIA LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LÍDIO, Agravado(s) e Recorrido(s): STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da desistência da Segunda Reclamada - VIKING GLOBAL BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA. **Processo: AIRR - 1055-16.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., Advogado: Dr. Éder Sousa, Agravado(s): GERALDO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Erika Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1072-60.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MAIRA LURDES BERTOLINI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Agravado(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1101-**



**47.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1145-94.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ROGÉRIO MEDEIROS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1153-98.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): ISAC GOULART DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1190-58.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERSON DIONÍZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Beira Marcon, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1192-61.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISABETE BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1202-42.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PÁTIO 33 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Agravado(s): BRUNA DA SILVA, Advogada: Dra. Itanna Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1203-35.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAHME ALVES SALIM, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1209-44.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIOVANI APÓSTOLO BENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Diva Maria Souza Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Vasconcelos Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1246-23.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FÁBIO ANTUNES RIZZO,



Advogada: Dra. Kátia Raquel Knapp Lutzer, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO ROQUE LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Schoffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Banco de horas - Validade", por contrariedade às Súmulas nos 374 e 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1257-27.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSERBENS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): JAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivaneide Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1270-85.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): EDSON JOSÉ SIMONI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 17, II, da Lei nº 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afastado o óbice apresentado, prossiga no julgamento da ação de cobrança. **Processo: ARR - 1288-81.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): THAIS CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa do § 8º do artigo 477 da CLT; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR - 1327-77.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Joely Rêgo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1359-97.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): LUÍS CLEBERTON MATOS DE MOURA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. Julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1366-77.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): ANA DO CARMO LEMOS DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1368-87.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BELLOTA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ANDRÉS URDANGARIN DORRONSORO, Advogado: Dr. André Luís de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1464-25.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): IVONE SANCHONETE MARQUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; e julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: RR - 1507-26.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): JORGE ALBERTO PALOSCHI, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido(s): EROVALDO TURIM, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; conhecer da revista quanto ao tópico "acumulação de cargos públicos/professor da rede pública e técnico bancário da Caixa Econômica Federal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompatibilidade da acumulação pelos reclamantes dos cargos de técnico bancário da CEF e professor da rede pública, cassando a liminar deferida. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, cujo recolhimento é dispensado, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: Falou pelo 2º Recorrido o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 1534-70.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HONÓRIO PAULO CORDEIRO TRINTIN, Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira Buzetti, Recorrido(s): BL COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cedenir José de Pellegrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1572-46.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OBEDES DIMAS FELIPE, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 1605-72.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HILDO TOMÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no ponto em que declara a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a demanda, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das Reclamadas, como entender de direito; julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1607-37.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravante(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): LUÍS JOSÉ PALHARES DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1641-87.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELEN AGUIAR DE CARVALHO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ROMENA LTDA., Advogado: Dr. Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1651-10.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIA MACHADO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1706-92.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s) e Recorrente(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tayana Maria Jaña Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CARDEL WALACE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eddington Rocha Alves dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobrás para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada Garantia Real Empresa De Segurança Ltda. **Processo: RR - 1714-78.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): MÁRCIA KAZUE NISHIYAMA, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, divergindo do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1755-41.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMBREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Clara de Araújo Rangel, Recorrido(s): ROBERTO NONATO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - invalidade"; e dele conhecer, em relação aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT - diferenças rescisórias reconhecidas em juízo" e "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa preconizada no art. 477, § 8º, da CLT e a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. ; **Processo: RR - 1767-67.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Recorrido(s): EDMAR PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Fábio Elias Gaidzinski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1828-02.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVAN PEREIRA PRADO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Dr. Kleber



Borges de Moura, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADVOGADO. HORAS EXTRAS. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Kleber Borges de Moura. **Processo: RR - 1831-50.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): FABIO DO AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Renato Gonçalves Domingos, Recorrido(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1850-43.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSMAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Daiana Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, itens I, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos - conforme dispõe o item III da Súmula nº 437 -, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas. **Processo: Ag-AIRR - 1855-42.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1859-31.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1877-46.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): LUCIANO ANDRÉ VIANA, Advogado: Dr. André Wadhy Rebehy, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1899-54.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUPER LESTE CHURRASCARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Grande Di Santi, Advogado: Dr. André Luís Antônio, Embargado(a): LUISA DAVID DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1938-88.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DO ROSARIO LOPES PARENTE, Advogado: Dr. Bartolomeu Silva Figueiredo, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta



Aline Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1960-54.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): SILVANA MARINIELLO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1961-65.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Zapata, Agravado(s): JULIANA FERREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2029-74.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAIOMARA BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2093-59.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOICE NIENKOTTER, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): PAXA CONFECÇOES LTDA, Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Agravado(s): KUSTER COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2102-77.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRCIO MARTINS, Advogada: Dra. Joelma Aragão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: ED-ARR - 2137-12.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AUXILIADORA GERALDA DAS GRACAS MIRANDA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2144-85.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA SUZIANY BORGES PERDIGÃO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOENÇA OCUPACIONAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação ao artigo 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade objetiva, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para prosseguir no exame do Recurso Ordinário da Reclamada e investigar a concorrência de sua culpa para o desenvolvimento das doenças da Reclamante. Resta prejudicada a análise das demais matérias do Recurso de Revista da Reclamada e do Agravo de Instrumento da Reclamante. ; **Processo: RR - 2162-13.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): AFFONSO GUIMARÃES JÚNIOR, Advogada: Dra.



Luciana de Oliveira Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 2163-36.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMANDA DE MACEDO CODECEIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2168-14.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDUARDO FERRAZ PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Embargos de declaração. Efeito modificativo. Imprescindibilidade de manifestação da parte contrária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142, I, da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 511/513, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração interpostos pelos reclamados às fls. 485/492 e 506/507, como entender de direito, com a prévia notificação da parte contrária. Prejudicado o exame do recurso com relação ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 2176-16.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THIAGO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s): CICAL MOTONÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2213-86.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALESSANDRO CARLOS ENGRATULES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2228-02.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Monteiro de Alvarenga, Agravado(s): LABORATÓRIO CÉSAR MACEDO LTDA., Agravado(s): CESAR ANTÔNIO DE PAULA MACEDO, Advogado: Dr. Stefania Morais Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO ELIAS FILHO, Agravado(s): RONALDO LUIZ PEREIRA, Agravado(s): BRICE DE LEMOS MACEDO, Agravado(s): DESIREE AUGUSTA SANTOS, Agravado(s): LABORATÓRIO SANTA MARIA PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2274-53.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NANCI PAGOTTI, Advogado: Dr. Oswaldo Correa Filho, Agravado(s): SÉRGIO MAXIMIANO, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Agravado(s): FERNANDO JESUS SANTOS RAIMUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2291-07.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado:



Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA CECÍLIA CUNHA CALIXTO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2294-90.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA GASPAR DE MELO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo a que se refere o art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono dos Recorridos. **Processo: AIRR - 2320-43.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISAAC ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2539-11.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): MARIA FAUSTA JUSTINIANO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2741-32.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina B. Chaddad Morelle, Agravado(s): GILBERTO FRANÇA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2756-03.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): ENIO RODRIGUES DE ARRUDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2774-77.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Embargado(a): JORGE RIBAMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Melo de Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2797-88.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEXANDRO BRANDALISE, Advogado: Dr. Fabio Vicente Kovaleski, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACIDENTE DE TRABALHO - ACIDENTE DE TRANSITO - CULPA DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a responsabilidade objetiva da Reclamada, restabelecer a sentença, no ponto, para condenar a Reclamada ao pagamento de danos morais e estéticos no valor de R\$15.000,00, danos materiais em razão das despesas com tratamento no valor de R\$7.075,93 e danos materiais decorrente da perda temporária da capacidade, correspondendo ao pagamento de pensão



mensal durante o período de afastamento previdenciário do Autor após o acidente em julho de 2009, relativa à diferença entre a remuneração devida ao empregado no mês imediatamente anterior e os benefícios previdenciários recebidos em virtude da doença ocupacional, tudo conforme postulado no Recurso de Revista; restabelecer a sentença, ainda, quanto ao valor das custas e ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2870-18.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SIBIM, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art.249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, afastado o óbice apresentado, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: RR - 5602-16.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALMERI DA CRUZ, Advogado: Dr. Gabriela Wolff, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o pedido de progressão, desconsiderando a condição puramente potestativa de deliberação da diretoria da Reclamada. **Processo: ED-RR - 10200-43.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): LINNEU BARROSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mirna Gondim Montezuma Sales, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para, sanando omissão no julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 62700-56.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO IAPONÁ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 80200-88.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107600-62.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LEITE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Agravado(s): L. F. ACABAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119700-79.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): PATRÍCIA DECOTÉ SANAZÁRIO, Advogado: Dr. Aloyr Rodrigues Neto, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**Processo: Ag-AIRR - 145600-26.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SEVERINA NAGILA DINIZ LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 168100-10.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA SALETE GALDINO, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2-02.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Agravado(s): CAMP SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: ARR - 16-77.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉBORA DOS SANTOS ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões pelos Reclamantes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona dos Agravantes e Recorridos.

**Processo: RR - 29-20.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): ÁLVARO DONIZETE DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUCESSÃO - FEPASA - CPTM - PARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas (artigo 790-A da CLT).

**Processo: RR - 41-13.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais tópicos.

**Processo: RR - 67-75.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas,



Recorrido(s): AMANDA NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 74-62.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 75-81.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): LAMARTINE DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 81-75.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Rodrigues, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Daniela Pessoa Silva Lima, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PACÍFICO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do apelo por ela interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 91-45.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA DO POVO DE DEUS DE PADRE GREGÓRIO WESTRUPP, Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 105-92.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): RICARDO STANKO RIBEIRO PENTEADO, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: RR - 132-33.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALESSANDRA CAMUNHA BOTTARI, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 138-04.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): GILMAR APARECIDO BERTALLIA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: AIRR - 143-24.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): WANDERCY SIQUEIRA HACKBART, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 156-48.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): VIVIANE MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ubirajara da Motta Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 163-02.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): MARCOS CAMARGO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jaqueline Fabiane Kasmirski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 190-94.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CLAYTON FABIANO CORRÊA, Advogada: Dra. Thaís Toffani Lodi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 198-07.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): TIAGO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Embargado(a): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: AIRR - 230-75.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO WANDERLEY SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 258-67.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 264-15.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA ULER, Advogado: Dr.



Fidélis Itamar de Queirós, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 279-89.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRCEU DINIZ, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: Dr. César Guidoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 280-07.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Recorrido(s): LINDOMAR CASSIO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa e indenização por litigância de má-fé", por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente a respeito do valor dos honorários periciais e de eventual inexistência de exposição a risco em período anterior a junho de 2011, bem como para excluir a condenação ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé em razão dos embargos de declaração considerados protelatórios, aplicada com fulcro no artigo 18 do CPC. Ficam sobrestados os demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 342-54.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MARCO AURELIO BEZERRA FERRER E SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gleydson Lucas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 346-42.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NATASHA REZENBE SALIBA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA., Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista patronal suscitada em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista respectivo em relação ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento de pedido de intimação de testemunhas", por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do encerramento da instrução processual ocorrido na audiência de instrução realizada em 02/4/2012 (fls. 764/765), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que esta proceda à reabertura da instrução processual, intimando as testemunhas faltosas previamente arroladas pela reclamada, na forma do artigo 825, parágrafo único, da CLT, e prosseguindo no feito, a partir daí, como entender de direito; c) dessarte, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-RR - 367-79.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Monica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): MARCÍLIO MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Morais Silva, Embargado(a): NUTRIKEN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Janilson Soares de Carvalho Fonseca, Embargado(a): QUALITY CONTROL REFEIÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 373-60.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): VIVIANE ELISA MAURIN, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema ""SEXTA-PARTE". ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS INTEGRAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento da parcela "sexta-parte", a ser calculada sobre a totalidade de seus vencimentos. Inverte-se o ônus da sucumbência e indefere-se os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos constantes na Súmula 219, I, do TST. **Processo: AIRR - 379-13.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FERNANDA PEIXOTO LOPES, Advogado: Dr. Daniel Fernando de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 384-27.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): ELTON LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-27.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA - RADIO E TV APARECIDA, Advogado: Dr. Renato Frade Palmeira, Agravado(s): RAFAEL CAMPOS CORREA, Advogado: Dr. Naumer Albert Tressoldi de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 492-22.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VICTOR HUGO OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 498-19.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): LUÍS FELIPE RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Márcia Wutke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 531-73.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s): CLEITON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 536-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIANCA PEREIRA LAGE, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da



Cunha Lôbo, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 550-18.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Recorrido(s): LUCIANA FERRAZ MANINI, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 553-66.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA DE SA, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 559-41.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON ALMEIDA WEISSHEIMER, Advogado: Dr. Gabriel Bueno Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): TREND FAIRS & CONGRESSOS OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Herald Jubilit Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 563-21.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON FACINTO DA ROCHA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela "PL/DL-1971" na base de cálculo da complementação de aposentadoria, restabelecendo-se a r. sentença no ponto, observada a prescrição quinquenal; autorizar o desconto das contribuições relativas ao custeio, a cargo do Reclamante e da patrocinadora, conforme requerido em contestação à fl. 771. **Processo: AIRR - 570-34.2012.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): CLAUDIONOR DA SILVA TENÓRIO, Advogado: Dr. Fabiano Tavares Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-04.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA DENISIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 590-31.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JUAREZ QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 593-66.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODRIGO GALANI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO



S.A., Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Pieri Spina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos; dele conhecer no tema "JORNADA DE TRABALHO - REGIME 12 X 36 - COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS HABITUAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extras excedentes ao limite de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, em face da invalidação do regime 12 x 36. **Processo: AIRR - 619-46.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO LEITE DEMES, Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 646-93.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): NATALICIO MANDU DE MELO, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 655-61.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): EDSON DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 662-56.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): RITA LENYRA NETTO VELANES, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afastado o óbice apresentado, prossiga no julgamento da ação de cobrança. ; **Processo: AIRR - 690-95.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHEILA CILENE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. José Pedro Comis Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-59.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): CENIRA DE FATIMA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719-21.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON MARINELLI, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): FÁBIO MOISÉS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdivino de Páscoa Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 722-27.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): FABIOLA NAVES DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 731-88.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Bruna Bringhenti Cornélio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: Dr. Jacson Bacin Vicente, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 732-31.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILSON OLIVEIRA GAUNA, Advogado: Dr. Ewerson Silva, Recorrido(s): PLANTAÇÕES E MICHELIN LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação do voto divergente do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 738-02.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Réu em obrigação de não fazer, consistente em se abster de incluir em acordos ou convenções coletivas futuras cláusulas prevendo descontos dos salários de empregados não associados de contribuição assistencial ou semelhante, sob pena de, na hipótese de descumprimento, pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), apurada em relação a cada empregado, em cada ocasião em que vier a sofrer o desconto, reversível ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD. ; **Processo: RR - 740-24.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS GILBERTO MARCANT, Advogado: Dr. Eduardo Caruso Cunha, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 756-06.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO VIEGAS LOPES, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Dr. Wagner Leão Serrão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão a fim de determinar a adoção do divisor 180, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 760-47.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Recorrido(s): TEÓFILO SAVIO NUNES SILVA, Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO - INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS. **Processo: AIRR - 766-12.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravante(s): ESPÓLIO de ANDERSON DO CARMO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher a preliminar de deserção arguida pelo Reclamante e não conhecer dos Agravos de Instrumento da primeira e segunda Reclamadas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 788-04.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Víctor Santiago Horta, Recorrido(s): ORLANDO CÉSAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 788-40.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, Agravado(s) e Recorrente(s): WESLEI DANILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade: a) não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos tópicos "nulidade da sentença" e "dano moral - indenização - majoração"; e dele conhecer quanto ao tema "horas extras período anterior a 8/11/2010", por contrariedade à Súmula 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 797-91.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALVANY JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Recorrido(s): CLÁUDIO APARECIDO GONÇALVES DA SILVA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Nogueira L. Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio, reflexos, multa de 40% do FGTS e salário retido. **Processo: AgR-AIRR - 800-77.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): ESMERALDA DOS SANTOS CURVELO, Advogado: Dr. Gilson Francisco Reis, Agravado(s): YIELDING LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 811-69.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): EDERSON CESAR SALDANHA, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 863-16.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO PRUDENTE PARQUE SHOPPING, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Embargado(a): CRISTIANO VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Soares Wedy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 877-74.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDNILSON DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. James Bill



Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 895-52.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): RAIMUNDO FAGNER COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 913-12.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): ERNANI CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 920-17.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HERMÓGENES LOURIVAL COSTA BOCCANERA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 920-63.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Dr. José Geraldo Fernandes Martins, Recorrido(s): MILTON GOMES, Advogado: Dr. Jader Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): 3S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): RWS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Município pelas verbas deferidas nos autos, excluí-lo da lide. **Processo: ED-AIRR - 921-52.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS MEDICOS DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Anita Tormen, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS DO SUL - SINDISERV, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 925-39.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMUEL CARVALHO ALENCASTRO VEIGA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 939-63.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Belotto Júnior, Embargado(a): PAULO AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 948-03.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): FERNANDA MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 951-66.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Embargado(a): ADRIANO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 956-73.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO LISBÔA DI NAPOLI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 961-13.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARISTELA BENVEGNU, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 964-31.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): PETRINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 967-94.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): VALDEMIR PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1007-89.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BRUXEL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-40.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ELIZABETH DE PAULA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: ED-RR - 1049-14.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Embargado(a): ROGÉRIO SCHVEIDER PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1055-26.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1064-39.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ NILTON DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogada: Dra. Maria Rosineide Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1064-05.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ CLOVIS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1088-49.2012.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): PATRICIA MARQUES SALUSTIANO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Martins Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1102-75.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ADEILDO DE MORAIS, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Francisco Luiz Silva de Lima Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1140-96.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): MARCELO MENDES, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1143-48.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ EDNELSON DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e excluir a condenação às diferenças de horas in itinere, restabelecendo a sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: ED-AIRR - 1169-64.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1190-80.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): LUÍS FELIPE DE ASSIS, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1196-05.2012.5.15.0143 da 15a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1229-16.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): JONASBITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Angélica Gonzalez Monteiro, Agravado(s): DIFERENCIAL GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Malinconico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1232-34.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCHIMEDES CORDEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Gaspar Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Paloshi Cabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1249-19.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DARCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas in itinere"; e dele conhecer quanto ao tema "Tempo à disposição do empregador. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho" por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, desde que superado o limite de 10 min diários, a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos, acrescido de adicional de 50% e reflexos em férias + 1/3, gratificação natalina, FGTS e DSR's. **Processo: RR - 1256-71.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Recorrido(s): RENATO RIBEIRO SAADE E OUTRO, Advogado: Dr. Sindoval Bertanha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1258-45.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CONSTRUTORA REYNOLD LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): ANTÔNIO PAIXÃO PINTO, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a RAIZEN ENERGIA S.A. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1258-29.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ WENDLING, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1260-36.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIO LIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade de representação - recurso ordinário" e dele conhecer quanto ao tema "prescrição -



complementação de aposentadoria - Súmula 327 do TST", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie os recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados na revista. **Processo: RR - 1272-74.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DINA COSTA ARAGÃO, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 1287-81.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LÚCIA DE LIMA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ronald Pereira dos Santos, Recorrido(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência e às custas. **Processo: AIRR - 1309-30.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): LUCIANO AUGUSTO DE FREITAS NUNES, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-54.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIRLENE DOS SANTOS PRATES AMARAL, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1327-44.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA, Advogado: Dr. Marsal Antônio Crema, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 1347-96.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): JOSÉ EDSON GUIMARÃES LEONCIO, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1395-54.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGIA JI AE LEE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): THAIARA BRUNA CIRINO, Advogado: Dr. Cláudio Cesar de Camilo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1427-59.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA MARTINS, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. II - negar



provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada TIM CELULAR S.A. **Processo: AIRR - 1449-70.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDECY VIEGAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Oliveira Camargo, Agravado(s): CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lira Renardini Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1510-43.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Recorrido(s): MARIA FERREIRA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Nova Lima da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema "Juros de mora", por falta de interesse recursal. **Processo: RR - 1523-94.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO DA CRUZ, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1541-64.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANDREIA SOUSA DA SILVA, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 1657-38.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a quitação decorrente da adesão ao PDV é ampla, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 1705-67.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DE CASTRO JANSEN, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1712-27.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LAERSON ANACLETO DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton A. Domiciano Alves, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverá ser calculado sem a integração



do adicional de periculosidade percebido pelo Reclamante em razão do trabalho em condições especiais, com os respectivos reflexos. Inverter os ônus sucumbenciais. Honorários advocatícios indevidos, porque não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 1731-19.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIN SIQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): SD VIANA EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1773-31.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIRLEI COIMBRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Recorrido(s): KR DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. João Francisco Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Intervalo intrajornada", "abatimento. Compensação. Critério mês a mês", "danos morais" e "honorários advocatícios"; conhecer do apelo quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Recorrente. **Processo: ED-RR - 1797-18.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCENILDA SOUSA PIRES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1832-59.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Liris Cristina Tavares Ribeiro Stigert, Agravado(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL ROBERTO PORTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1849-15.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS GUIMARÃES MORAES E OUTRA, Advogado: Dr. Clovis Antônio Maluf, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deficiência de traslado do agravo de petição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta providencie e remeta ao TRT as peças necessárias ao julgamento do agravo de petição dos terceiros embargantes. **Processo: RR - 1853-77.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): ESTER MARIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela incentivo financeiro adicional, julgando, assim, improcedentes os pedidos contidos na inicial. Invertem-se os ônus da



sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 201). **Processo: Ag-AIRR - 1881-09.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): SIDNEY SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1884-47.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Ivan Bernardo de Souza, Recorrido(s): INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer no tema remanescente. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 1908-05.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1924-58.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BARCELLOS & CÂMARA CONSTRUÇÕES TÉRMICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILAMAR DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1937-63.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNILANCHES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): VERÔNICA ROSA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1955-73.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NÉLSON TEODORO DE FARIA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucí Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras a partir da sexta hora diária - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras a partir da sexta hora diária e reflexos, a se apurar em liquidação, observados a prescrição quinquenal e o divisor 180; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2029-73.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE



LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE LOPES BOF DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2065-52.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): MARISTELA DAS GRAÇAS FRANCO VOLTOLINI, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2086-13.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): MÁRCIA BERKEMBROCK, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 2117-02.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João José Campanillo Ferraz, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE AVELINE BERTE, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2166-95.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): LUCIANO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2263-61.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GEICIANE ORLANDA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2268-43.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILBERTO DA COSTA ALENCAR, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2455-18.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): HAMILTON GOIA GERLACH, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2582-24.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁCHIO FERNANDES, Advogada: Dra. Carmen Magda De Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



**2682-46.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): GERALDO HENRIQUES REZENDE, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 2775-68.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÉSAR DO CANTO MACHADO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "Prescrição da pretensão alusiva ao FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade" e "Auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que a pretensão ao FGTS incidente sobre o valor do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade se submete à prescrição trintenária, e para deferir os reflexos do auxílio-alimentação em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, DSRs, vantagens pessoais, horas-extras, licenças remuneradas (prêmio e APIP) - ainda que indenizadas, e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares aplicáveis, observada a prescrição declarada na origem. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 e das OJs nº 363 e 404 da SDI-1, todas do TST; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Custas pela reclamada, no valor de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$25.000,00. **Processo: RR - 2795-21.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BRITO COSTA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os consequentes reflexos. **Processo: RR - 2796-07.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON CASELLATO, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra dos dias de férias, incluído o terço constitucional. **Processo: ED-AIRR - 2829-85.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3164-88.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARA REGINA REREIRA CORTELLO, Advogado: Dr. Vicente Castello Neto, Agravado(s): ROBOÃO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3220-**



**91.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GECIMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Agravado(s): SCANSTEEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Pacheco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4919-70.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DAMASO, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o afastamento e o efetivo retorno aos quadros da empresa. Indeferir o pedido de honorários advocatícios, uma vez que o Autor não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, nos moldes da Súmula 219, I, do TST. Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 6144-58.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): ALTAIR FERREIRA, Advogado: Dr. Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6500-19.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ JUSSIER DA SILVA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Recorrido(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 8600-62.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): JÚNIOR BENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12900-52.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRO FRUTUOSO, Advogado: Dr. Jesulei Dias da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13500-22.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A. , INCORPORADORA DA SADIA S.A., Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Dr. Luciano Wienke, Agravado(s): ZACARIAS ALEXANDRE DE PONTES, Advogado: Dr. Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 43700-22.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Advogado: Dr. Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO REINALDO ROCHA, Advogado: Dr. Agostinho Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 47000-15.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRANITO CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): VANDERSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; b) não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 86200-02.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 99800-73.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): ROMILDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Antunes, Recorrido(s): WM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Responsabilidade subsidiária - Contrato de representação comercial", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a TNL PCS S.A. **Processo: RR - 105600-88.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEX DANTAS SANTOS, Advogada: Dra. Delaíde de Souza Lobato, Recorrido(s): S.E.S. ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôrres, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Indenização adicional. Dispensa no trintídio anterior à data-base da categoria"; b) conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos durante toda a contratualidade não prescrita (10/8/2007 a 3/12/2010), nos moldes pleiteados na inicial. **Processo: RR - 106500-39.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OSIMAR CLEMENTE CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 111800-67.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSME GONDIM DE AQUINO E OUTROS, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122900-54.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA ALMEIDA ANDREATA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 145400-02.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BATISTA COMERCIAL LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Alves Benjamin, Recorrido(s): ANDERSON LIRIO BATISTA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 151000-27.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Décio Freire,



Recorrido(s): WAGNER DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); dele conhecer no tema "multa do artigo 477 da CLT - pedido não apreciado na sentença", por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e não conhecer do recurso em relação aos demais temas. **Processo: ED-RR - 160600-50.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Embargado(a): FRANCISCA FERNANDES DE MACEDO, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 168300-73.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): UMBERTO ALVES BRAGA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1-85.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOTA BRANDÃO, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10-96.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrente(s): GISELE LOPES HENRIQUES CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1131/1132), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1114/1117 no tocante à assertiva da reclamada de que efetuou o pagamento do adicional noturno a partir de março de 2010. Sobrestada a análise dos demais temas, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1131/1132), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1120/1125 no tocante à assertiva de que embora a cláusula 7ª exclua da impossibilidade de redução da carga horária as aulas eventuais excedentes, referida ressalva contém duas condicionantes, quais sejam a de que as aulas eventuais excedentes devem se limitar a 200 (duzentos) dias num mesmo ano e a de que devem acontecer sempre dentro do mesmo ano, o que não ocorreu no caso em tela. Sobrestada a análise dos demais temas, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: ED-RR - 13-80.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA LAGUNA - ALCOOL E ACUCAR LTDA -



ME, Advogado: Dr. Ilson Cherubim, Embargado(a): LÚCIO LOURIVAL PENHA, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 37-63.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): GENILTON COSTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 88-84.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Dra. Lizandrea Antonini Koenig, Recorrido(s): DANIEL LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmilson Pedrini, Recorrido(s): BENDER E DIFINI SERVIÇOS DE PORTARIA E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 106-64.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PREIFZ COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jardini Luiz, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Alves Raimundo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 177-58.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANAINA NEVES REGIS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201-77.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravante(s): CAMILA RECH BOEIRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 216-72.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELAINE REGINA VASCONCELOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Alan stahnke, Recorrido(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, por meio da qual a Reclamada foi condenada ao pagamento dos salários e demais direitos relativos ao período de estabilidade. **Processo: RR - 226-10.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s):



MAIRKON FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 239-96.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Agravado(s): ABAETETUBA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Sales Velho Boeira, Agravado(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 276-58.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO CORRÊA, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Recorrido(s): RECUPERADORA SALES GAMA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "turnos ininterruptos de revezamento - caracterização", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de Origem a fim de que, caracterizado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 303-12.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Recorrido(s): JANAINA ISABEL DO VALLE, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 317-08.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DIRCEU PETRARCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 346-34.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Vanderlane de Carvalho Santana Carneiro, Recorrido(s): JAILSON ALVES BARRETO, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 410-74.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JÉSSICA GABRIELE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 436-79.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ISABEL ZAGO MASCHIETTO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Penápolis ao pagamento das diferenças salariais com base nos mesmos índices que corresponderam aos abonos e reflexos. **Processo: RR - 469-27.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FABIANO FERREIRA DE LACERDA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA



INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e com os reflexos legais, observado o período imprescrito, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 475-44.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WLADEMIR PAULO RIGONATTI E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): LAÉRCIO SANTINI E OUTROS, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-15.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DOS REIS, Advogado: Dr. Domingos Pascoal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 678-30.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LILIANE DENISE GUARDIANO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 680-72.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): AUGUSTO DE DEUS MIRANDA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 686-39.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE HOTÉIS E TURISMO - HOTEL JANGADEIRO, Advogado: Dr. José Roberto Catanho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 895-75.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): JÉSSICA PATRÍCIA SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Marina Andreia de Nazare Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 929-70.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOTELIP, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 990-80.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDRÉA



SANTOS DAS CANDEIAS LIMA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1027-50.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): VALDECY ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e excluir da condenação as diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 1977-37.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MIRIAM GLÓRIA LEMBRANÇA LOPES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Vínculo de emprego. Terceirização ilícita. Empresa de telecomunicações. Call center", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região a fim de que analise a pretensão da Reclamante às vantagens previstas nos instrumentos normativos da categoria (diferenças de piso salarial e de tíquete-refeição, participação nos lucros, diferenças de reajustes salariais e multas previstas nos acordos coletivos). **Processo: RO - 2844-33.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALNEIDE SALETE DE ALMEIDA LARA, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): SUL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Zaniol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para reconhecer o direito da Requerente ao benefício da justiça gratuita e isentá-la do pagamento das custas no presente feito. **Processo: AIRR - 5676-39.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMEU JOSÉ BOTH, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 9005-70.2013.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, Advogado: Dr. Lincoln Tadeu Cerkunvis, Réu: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade: I - julgar procedente a medida cautelar requerida, confirmando a liminar que conferiu efeito suspensivo ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo nº RR-213-79.2012.5.09.0011, de modo que não se efetive a imediata reintegração do Réu. Apensem-se estes autos ao processo principal, autuado sob o nº TST-RR-213-79.2012.5.09.0011. Custas a cargo do Réu, fixadas em R\$ 20,00, considerando o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 1.000,00, da qual é isento por ser beneficiário da justiça gratuita; II - indeferir o pedido de condenação do Réu em honorários advocatícios, à luz do que dispõe a Súmula 219, I, do TST. **Processo: RR - 10246-57.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO FERNANDES LAGES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e reflexos. **Processo: RR - 24200-86.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SARA COELHO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25500-06.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): VICTOR SCHERRER BARRETO, Advogado: Dr. Adilson de Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32400-56.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LÍLIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante indenização por danos morais, que ora se fixa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 32800-12.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ALINE DANIELE DE LUNA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - NORMA COLETIVA - SÁBADO - DIVISOR 180", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo do valor do salário-hora da Reclamante; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 43300-64.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDUARDO ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): BRANDÃO METALÚRGICA S.A - BRAMETAL, Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada -redução - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 175/178, a qual deferiu o pedido de pagamento da hora integral referente ao intervalo intrajornada, com respectivos reflexos nas parcelas indicadas na inicial. **Processo: RR - 65300-40.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): FRANCISCO DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Petruska Tôrres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES PESSOAIS SEM CONTATO FÍSICO" por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 69800-26.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TORRES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renan da Silva Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 71500-87.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto



Trigueiro Fontes, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Agravado(s): JOYCE ROCHA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91000-18.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): RAUNY ROBSON LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Araújo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas, na forma do artigo 790-A da CLT c/c o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 (fls. 10/11). **Processo: RR - 97400-41.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARINY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102100-25.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PERLA GOMES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 112100-35.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson Bezerra Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais (R\$ 3.000,00) decorrentes da revista íntima; por unanimidade, dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 140900-70.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) -, sendo o Reclamante dispensado do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 155). **Processo: RR - 144800-16.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALLECEY FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 146200-62.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ULISSES JOSÉ DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS", por violação ao artigo 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros incidentes, desde o ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Indeferir o pedido de condenação aos honorários advocatícios. Custas acrescidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), também acrescido à condenação. **Processo: RR - 146200-65.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANILLO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas ora arbitradas em R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 154600-16.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 desta Corte. Indeferem-se os honorários advocatícios, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos nas Súmulas nos 219 e 329 desta Corte. Custas ora arbitradas em R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 163800-47.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): KATIUCIA SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) -, sendo a Reclamante dispensada do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 134). **Processo: RR - 168100-04.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): CONSTRUTORA B SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas pela reclamada, ora arbitradas em R\$60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 207600-31.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): RICARDO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS", por violação ao art. 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferira ao Reclamante indenização por danos morais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 210600-33.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ACKYLLES AUGUSTUS VIEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma